

**LEI COMPLEMENTAR N.º 492, DE 24 DE JUNHO DE 2010**

Altera o Estatuto do Magistério, para prever a carga suplementar de trabalho.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de junho de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

**Art. 1º** - A Lei Complementar nº 242, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigorar de acordo com as seguintes alterações:

*“Art. 21 – A – Os docentes sujeitos à jornada prevista no artigo 21 desta lei complementar poderão exercer carga suplementar de trabalho.*

*§ 1º - Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.*

*§ 2º - As horas prestadas a título de carga suplementar de trabalho são constituídas de horas em atividades com alunos e horas de trabalho pedagógico na escola.*

*§ 3º - O número de horas semanais da carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas e o número de horas previsto na jornada de trabalho a que se refere o artigo 21 desta lei complementar.*

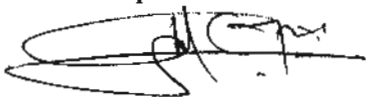
*§ 4º - A carga suplementar de trabalho será prestada por período pré-determinado mediante decreto, para atendimento de necessidade temporária do serviço.*

*§ 5º - A retribuição pecuniária do docente a título de carga suplementar de trabalho será proporcional ao número de horas adicionais à jornada de trabalho, não se constituindo em horas extras.”*

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e dez.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos